



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	18/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 338/13	CEB	Aprovado em	Publicado em 27/08/13 – p 14

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

01	Em 11/05/04, o representante legal da Escola de Educação Infantil
02	Verdadeira Luz S/C Ltda, CNPJ nº 04.157.279/0001-72, localizada à Rua
03	Cristalândia do Piauí nº 227, Vila União, São Paulo, protocola pedido de
04	autorização de funcionamento do referido estabelecimento na Coordenadoria de
05	Educação de Ermelino Matarazzo, com o objetivo de atender crianças na faixa
06	etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.
07	Em 12/05/04, a então Coordenadora de Educação de Ermelino Matarazzo
08	designa Comissão de Supervisores pela Portaria 16/04, para que compareça à
09	unidade e proceda à vistoria das instalações e análise da documentação.
10	A Comissão procede à vistoria, acompanhada pela diretora Vânia da Silva e
11	emite Relatório circunstanciado, em que aponta a necessidade de melhorar a
12	qualidade das condições mínimas da infraestrutura do prédio para que se torne
13	adequado ao funcionamento de estabelecimento de educação infantil, da
14	entrega da documentação que se encontra pendente e concede prazo de
15	60(sessenta) dias para o cumprimento das exigências apontadas, com a ciência
16	da interessada, em 10/11/04.
17	Em 13/02/06, a Coordenadora de Educação de Ermelino Matarazzo designa
18	nova Comissão para vistoria das instalações do prédio e análise da
19	documentação e, na mesma data, a referida Comissão comparece à unidade e
20	constata que o prédio continua apresentando condições precárias de segurança,
21	saneamento, salubridade e higiene:
22	. as paredes apresentam-se úmidas, mofadas, com acabamento rústico,
23	inadequado à clientela a que se destina; os forros apresentam-se sem
24	manutenção e em alguns ambientes aparecem buracos;
25	. todos os ambientes apresentam forte odor de mofo;
26	. os móveis e materiais diversos da escola são mal conservados e
27	inadequados a um ambiente infantil;
28	. não tem luz fria em todos os ambientes;
29	. a escola oferece apenas dois banheiros para uso de todos os alunos,
30	localizados dentro da sala de aula, acarretando transtornos nas atividades
31	desenvolvidas nas turmas;
32	. o berçário não oferece ambiente adequado a um atendimento de
33	qualidade;
34	. no parque foi encontrado brinquedo quebrado e enferrujado, oferecendo
35	perigo às crianças;
36	. sem iluminação adequada e ventilação natural, necessitando de paredes
37	com revestimento ou acabamento liso, impermeável e pintura com cores claras;
38	. os ambientes pedagógicos e administrativos da escola apresentam
39	materiais inservíveis, móveis, objetos e livros incompatíveis com a organização
40	pedagógica de uma escola de educação infantil;

41	. fiação exposta, sem luz fria e protetores de tomadas em todos os
42	ambientes;
43	. instalações sanitárias incompletas, insuficientes, impróprias para uso das
44	crianças e em área de passagem para outros ambientes;
45	. Faltam meias portas nas cabines dos vasos sanitários, sem trincos, vasos
46	sanitários infantis, pias rebaixadas, box com chuveiro e chuveirinho com água
47	quente;
48	. sem sala dos professores;
49	. sem área verde;
50	. sem extintores de incêndio;
51	. piscina de bolinhas sem higienização, necessitando de sua remoção para
52	área interna ou sua desativação;
53	. cabides das mochilas das crianças com ganchos de ferro pontiagudos e
54	fixados na altura dos alunos, podendo ocasionar acidentes;
55	. cozinha sem revestimentos impermeáveis, de fácil limpeza, sem iluminação
56	e ventilação natural, devendo ser isolada ao acesso dos alunos;
57	. berçário sem sala de repouso e iluminação direta e ventilação cruzada,
58	com berços individuais, sem portas que permitam visibilidade interna e que não
59	sirva de passagem para outros ambientes; sala de estimulação com área livre
60	para movimentação das crianças, com piso lavável, antiderrapante e isolamento
61	térmico, com brinquedos adequados; banheiro impróprio e inadequado sem cuba
62	e trocador fixos, sem armário para guardar os pertences de cada aluno e
63	ausência de espaço para banho de sol das crianças.
64	Quanto à documentação, a escola deverá esclarecer qual a real
65	denominação da entidade mantenedora, uma vez que consta na Alteração
66	Contratual registrada em 12/12/03, no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos,
67	como Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz Ltda.; apresentar declaração
68	em nome dos sócios, de que não foram responsáveis por estabelecimento
69	cassado; Auto de Licença de Funcionamento expedido pela Subprefeitura;
70	relação dos recursos humanos com comprovação de habilitação e escolaridade;
71	declaração de capacidade máxima de atendimento.
72	Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, a unidade deverá
73	proceder às alterações solicitadas e rerepresentá-los em duas vias.
74	Quanto à organização administrativo-pedagógica, os alunos devem ser
75	assistidos por profissionais habilitados durante todo o período de permanência
76	na escola e cada turma deve ser organizada por faixa etária.
77	A Comissão enfatiza que a mantenedora, no prazo de 30(trinta) dias após
78	ciência, deverá apresentar plano de adequações e reforma do prédio, definindo o
79	prazo para sua execução e término ou plano de mudança de endereço para local
80	que ofereça condições adequadas ao trabalho escolar.
81	Em 30/01/07, a mantenedora encaminha requerimento à Coordenadoria de
82	Educação da Penha, solicitando autorização para instalação e funcionamento da
83	Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz, que iniciou atividades em 2002,
84	para atendimento de crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade e apresenta
85	também instrumento particular de retificação da empresa.
86	Em 19/03/07, a Coordenadora de Educação da Penha designa Comissão de
87	Supervisores para nova vistoria das instalações do prédio e análise da
88	documentação. A vistoria ocorre na mesma data e os problemas apontados nas
89	visitas anteriores persistem e novo prazo de 30(trinta) dias é concedido para
90	cumprimento do solicitado.
91	Em 03/09/07, nova vistoria é realizada e muitos problemas ainda são
92	apontados pela Comissão, que solicita a entrega imediata da documentação da
93	unidade e concede prazo de mais 180 dias para que o mantenedor resolva as
94	pendências.
95	Em 11/03/09, a Diretora Regional de Educação da Penha designa Comissão
96	de Supervisores para vistoriar as instalações do prédio, analisar a documentação

97	e apurar denúncia contra a escola.
98	Em 17/03/09, a Comissão encaminha Relatório à Diretora Regional de
99	Educação da Penha, relatando que algumas adequações foram realizadas no
100	prédio, mas ainda não foram cumpridas todas as exigências apontadas nos
101	Relatórios anteriores, para que a unidade garanta a salubridade, a segurança, o
102	saneamento e a higiene adequados a uma escola de educação infantil. Novo
103	prazo de 180 (cento e oitenta) dias é concedido à mantenedora, para que
104	cumpra o solicitado apresentando os documentos legais.
105	Em 09/10/12, os mantenedores da escola comunicam que estão se
106	desligando da sociedade da Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz e
107	recebem da DRE Penha as orientações para que a situação da unidade seja
108	regularizada.
109	Em 22/10/12, novas mantenedoras compareceram à DRE Penha e
110	entregaram parte da documentação, sendo orientadas sobre os documentos e
111	providências necessárias ao funcionamento da unidade educacional.
112	Em 14/12/12, a Comissão de Supervisores da DRE Penha, em vistoria às
113	instalações da Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz, exarou o seguinte
114	parecer conclusivo:
115	- a escola funciona com aproximadamente 23 (vinte e três) crianças e,
116	apesar do tempo decorrido e das orientações fornecidas pela DRE Penha, não
117	foram entregues todos os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09:
118	- o prédio apresenta-se em condições precárias de segurança, salubridade,
119	saneamento e higiene;
120	- não há professor devidamente habilitado para todas as turmas;
121	- a escola não está organizada de acordo com a legislação vigente.
122	À vista do exposto, a Comissão propõe o indeferimento da solicitação de
123	autorização de funcionamento da escola, por não atender às condições previstas
124	na Deliberação CME nº 04/09 e na Portaria SME nº 3.479/11.
125	O parecer foi acatado pela Diretora Regional de Educação da Penha e
126	publicado no DOC de 22/12/12 – página 24.
127	Em 04/01/13, a mantenedora protocola na DRE Penha recurso contra o
128	indeferimento.
129	Em 25/02/13, o Diretor Regional de Educação Penha designa Comissão
130	para vistoriar as instalações do prédio e analisar a documentação da escola, que
131	conclui, em Relatório circunstanciado, que não foram entregues todos os
132	documentos prescritos pela Deliberação CME nº 04/09, apesar do tempo
133	decorrido(a escola funciona desde 2002) e das orientações da DRE Penha. A
134	escola funciona com aproximadamente 10 (dez) crianças, sendo algumas do
135	ensino fundamental, mesmo tendo apresentado requerimento atualizado à DRE
136	Penha, para atendimento “de crianças de 0 a 5 (cinco) anos de idade”. O Auto de
137	Vistoria do Corpo de Bombeiros não foi apresentado. Quanto ao Auto de Licença
138	de Funcionamento, não foi apresentado e consta apenas uma declaração
139	assinada por arquiteta, datada de 12/11/09, informando que ela está
140	providenciando a regularização da edificação. A escola, no dia da vistoria,
141	contava apenas com a presença da diretora Elisangela Oliveira Sousa e da
142	funcionária Fernanda Borges de Arruda, Auxiliar de Classe, com formação em
143	Ensino Médio, que estava responsável pela turma do Berçário. Não havia
144	profissional para os serviços da cozinha e da limpeza, comprometendo o
145	atendimento adequado às crianças. Durante a vistoria, as crianças
146	permaneceram sozinhas, em situação de risco, pois brincavam sem
147	acompanhamento de adulto. Na sala onde estavam, havia móveis empilhados,
148	oferecendo risco à segurança das mesmas. Os prontuários apresentados
149	estavam incompletos. Não havia documentos da bebê de nove meses, nem seu
150	registro. O prédio escolar continua apresentando condições precárias de
151	atendimento, sem as mínimas condições de segurança, salubridade,
152	saneamento e higiene. Foi constatado que a entidade mantenedora até a

153 presente data, não conseguiu comprovar à DRE Penha o oferecimento de um
154 trabalho de qualidade e não foram apresentados fatos novos que alterassem a
155 situação anterior da escola e, à vista do exposto, a Comissão de Supervisores se
156 manifesta pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização de
157 funcionamento.

158 Em 27/02/13 o Diretor Regional de Educação da Penha encaminha à
159 SME/ATP para apreciação e posterior envio ao Conselho Municipal de Educação
160 o Protocolado nº 16.62.20.003*04, acompanhado de duas vias do Regimento
161 Escolar e Projeto Pedagógico.

162 **2. Apreciação**

163 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
164 de funcionamento da Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz S/C Ltda,
165 localizada à Rua Cristalândia do Piauí nº 227, Vila União, São Paulo-SP, CNPJ
166 004.157.279/0001-72, DRE Penha, cujo despacho denegatório foi publicado no
167 DOC de 22/12/12, p. 24.

168 Apesar de todos os Relatórios apresentados de forma circunstanciada pela
169 Comissão de Supervisores da DRE Penha e dos prazos concedidos para que a
170 unidade educacional cumprisse as exigências apontadas pela legislação e
171 regularizasse todas as deficiências apresentadas, isso não ocorreu (a escola
172 funciona desde 2002).

173 A Escola de Educação Infantil Verdadeira Luz não atendeu plenamente às
174 exigências do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas sobre a
175 autorização de funcionamento de unidades de educação infantil, não
176 apresentando condições adequadas de segurança, salubridade, saneamento e
177 higiene. Além disso, não consta do protocolado o Auto de Vistoria do Corpo de
178 Bombeiros. Quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, não foi apresentado,
179 constando apenas declaração assinada pela arquiteta, informando que está
180 providenciando a regularização da edificação, datada de 12/11/09.

181 Conclui-se, portanto, que não houve por parte da unidade a superação das
182 irregularidades apontadas pela Comissão de Supervisores e este Colegiado não
183 tem como acolher o recurso.

184 **II- CONCLUSÃO**

185 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
186 preopinantes:

187 1- toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
188 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil
189 Verdadeira Luz S/C Ltda, localizada à Rua Cristalândia do Piauí nº 227, Vila
190 União, São Paulo-SP, CNPJ nº 004.157.279/0001-72;

191 2- solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias na forma da
192 Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 06 de agosto de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho

Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano.
Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Julio Gomes Almeida, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de agosto de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 15 de agosto de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME